

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1689/77

Interessado: Escola Educacional de 1º e 2º Graus "Assí Rezende de Jacaréi.

Assunto : Plano de Curso Supletivo de 1º grau, modalidade "Suplência".

Relator : Consº João Baptista Salles da Silva

Parecer CEE nº 631/78, CPG, Aprov. em 08/06/78

I- Relatório

1. Histórico:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo nº 3536/77 - DRE - Vale do Paraíba.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da CENP, publicada no D.O. de 05 de outubro de 1977, no estabelecimento situado na Rua Floriano Peixoto nº 183 - Jacaréi - S.P., sem prejuízo do exame e aprovação do Plano pelo Conselho Estadual de Educação de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.

A Secretaria da educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo Único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, aos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. Apreciação:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela A. Técnica deste Conselho junto à Câmara do 1º Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - Conclusão

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, da Escola Educacional de 1º e 2º Graus "Assi Rezende", localizada na Rua Floriano Peixoto nº 183 - Jacaréi-S.P. São considerados regulares os

PROCESSO CEE N° 1689/77

PARECER CEE N°

631/77

atos escolares praticados a partir da sua autorização para funcionamento, a título precário, concedida pela Secretaria da Educação.

2. Fica o estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 26 de abril de 1978.

a) Cons^o João Baptista Salles da Silva
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 26 de abril de 1978.

a) Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de Junho de 1.978

apr/dat.a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente